



CADERNO DE ENCARGOS

2021/CCP/15

AJUSTE DIRETO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO PARA A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DA ANTIGA TIPOGRAFIA UNIÃO

ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU
COELHO

Assinado de forma
digital por ROGÉRIO
CONCEIÇÃO
BACALHAU COELHO
Dados: 2021.04.08
12:44:58 +01'00'

2021



Índice

CAPÍTULO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CLÁUSULA 1. ^a – DESIGNAÇÃO E OBJETO	4
CLÁUSULA 2. ^a – CONTRATO	4
CLÁUSULA 3. ^a – PRAZO	5
CAPÍTULO II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
SUBSECÇÃO I	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	5
CLÁUSULA 5. ^a - FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	5
CLÁUSULA 6. ^a - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 7. ^a - PRAZO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA 8. ^a - RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO	7
CLÁUSULA 9. ^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE	8
CLÁUSULA 10. ^a - CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA	8
SUBSECÇÃO II	8
DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 11. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO	8
CLÁUSULA 12. ^a - PRAZO DO DEVER DE SIGILO	9
SECÇÃO II	9
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARO	9
CLÁUSULA 13. ^a - PREÇO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	10
CAPÍTULO III	10
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
CLÁUSULA 15. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS	10
CLÁUSULA 16. ^a - FORÇA MAIOR	11
CLÁUSULA 17. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DE FARO	12
CLÁUSULA 18. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	12
CLÁUSULA 19. ^a - REVOGAÇÃO DO CONTRATO	13
CAPÍTULO IV	13
CAUÇÃO E SEGUROS	13
CLÁUSULA 20. ^a - CAUÇÃO	13
CLÁUSULA 21. ^a - SEGURO	13
CAPÍTULO V	13
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	13



CLÁUSULA 22. ^a - FORO COMPETENTE	13
CAPÍTULO VI	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14
CLÁUSULA 23. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	14
CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
CLÁUSULA 25. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 26. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CAPÍTULO VII	14
CLÁUSULAS TÉCNICAS	14
CLÁUSULA 27. ^a - OBJETO DO CONCURSO	14
CLÁUSULA 28. ^a - PREÇO BASE	15



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.ª – Designação e Objeto

1 - Designação:

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual para aquisição de serviços para desenvolvimento do Estudo para a criação do Núcleo Museológico da Antiga Tipografia União.

2 - Objeto:

- a) O presente procedimento tem por objeto principal a conceptualização e desenvolvimento do estudo de criação do núcleo museológico da Antiga Tipografia União.
- b) De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: CPV - 73220000-0 Serviços de consultoria em matéria de desenvolvimento.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.^a – Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Colaborar no projecto Print Culture Lab: heritage and development, na integrated perspective, tendo em vista o estudo, musealização e divulgação do mesmo;
- b)** Produzir ou colaborar em edições, infra-estrutura digital, materiais audiovisuais, programas multimédia e exposições temáticas;
- c)** Promover e participar em ações de formação, cursos, encontros e reuniões de carácter científico e de divulgação geral;
- d)** Partilhar o conhecimento, de acordo com as práticas da Ciência Aberta, impulsionadora do desenvolvimento e das oportunidades de inovação nos sectores social, cultural e económico.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a - Fases da prestação do serviço



Os serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

1ª fase - Recolha e inventariação do espólio documental e industrial (identificação de medidas de conservação e de preservação caso sejam necessárias e orçamentação com o apoio do Museu Municipal de Faro e a sua equipa técnica)

2ª fase - Estudo para a criação do Núcleo Museológico do Mundo da Imprensa a Sul:

1. Conceptualização
2. Inventariação
3. Investigação
4. Definição da Narrativa

3ª fase - Apresentação de resultados e a discussão com os stakeholders, antes da entrega de um dossiê final. O projeto de arquitetura e especialidades tem de estar adequado ao Programa Museológico.

Cláusula 6.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado na fase 2, 3 proceder à entrega de Relatórios Preliminares.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final e Dossiê, no 12º mês do projeto.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª - Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nos anexos ao presente caderno de encargos, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:
 - a) Inventariação e listagem dos objetos existentes e concertação com equipa de acompanhamento da CMF das várias ações e calendário, bem como articulação sobre colaborações internas no prazo de 4 meses;
 - b) Preparação do Programa Museológico (nos termos da lei n.º 47/2994 de 19 de agosto) no prazo de 7 meses;



- c) Entrevistas e questionários para identificar os destinatários, Definição da proposta de experiência a proporcionar na visita (Guião Científico), Discussão da proposta e do modelo de gestão com os stakeholders, no prazo de 12 meses;
 - d) Entrega do dossiê final pelo Grupo de Trabalho ao 12 mês da execução do contrato;
2. Os prazos previstos no número anterior, podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Faro ou a requerimento do prestador de serviços, devidamente fundamentado e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 8.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Faro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Faro toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, o Município de Faro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Faro, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Faro procede a nova análise, nos termos do n.º 1, da presente cláusula.
6. Caso a análise do Município de Faro a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, deve ser emitida,



no prazo máximo de 15 dias seguidos a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Faro.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Faro, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Faro em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Cláusula 11.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Faro, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que



este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARO

Cláusula 13.^a - Preço contratual

- 1.** Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Faro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Faro, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças], sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3.** O preço a que se refere o n.º 1 é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:

1ª) Assinatura do contrato - pagamento de 30% do valor total (fatura de 30% do valor total da consultadoria).

2ª) Relatório preliminar – 4 meses depois da adjudicação (acompanhado de fatura de 20% do valor total da consultadoria).

3ª) Apresentação de 2º relatório preliminar com os resultados do trabalho de campo e auscultação de públicos até ao momento (Mês 7, com fatura de + 30%) do valor total da proposta.

4ª) Relatório Final – 12º mês (fatura dos restantes 20% do valor total).



4. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Faro, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Faro das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Faro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos de preço.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Faro pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos do contrato, até 20% do preço contratual;
 - b. Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% dos honorários vincendos.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Faro pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.



4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Faro tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Faro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Faro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor de bens, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de bens de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor de bens não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Município de Faro

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Faro pode resolver o contrato, a título sancionatório, em caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela verificação de erros graves, negligências ou omissões, imputáveis ao prestador de serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Faro.

Cláusula 18.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.^a do presente caderno de encargos.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Faro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª - Revogação do contrato

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento, de acordo com o estipulado no artigo 331.º do do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 20.ª – Caução

De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução, nem o pagamento do serviço está sujeito a qualquer retenção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

Cláusula 21.ª – Seguro

- 1.** É da responsabilidade do prestador de serviços, a cobertura, através de contrato de seguro, assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes à prestação do serviço que integram o objeto do presente procedimento.
- 2.** O Município de Faro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.
- 3.** A celebração dos seguros em nada diminui ou restringe as obrigações contratuais do prestador de serviços perante o Município de Faro.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª - Foro competente



Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Códigos dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 26.^a - Legislação aplicável

- 1 – O contrato é regulado pela lei portuguesa.
- 3 – Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

CAPÍTULO VII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a - Objeto do concurso



O presente procedimento tem por objeto a realização do projecto interdisciplinar e interinstitucional de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Ação Cultural intitulado Print Culture Lab: heritage and development, an integrated perspective, a desenvolver com base no património da extinta Tipografia União (1909-2013), em harmonia com o objectivo temático 1 da Estratégia Regional de Investigação e Inovação para a Especialização Inteligente do Algarve (2014-2020), com os objectivos 4, 10, 11, 16 e 17 da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, os objectivos da Convenção Quadro do Conselho da Europa relativa ao valor do Património Cultural para a Sociedade (2005) e da Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural da UNESCO (1972).

Cláusula 28.ª - Preço base

O preço base, correspondente ao preço máximo que o Município de Faro se dispõe a pagar pela presente de serviços é de **33.589,81€** (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.